



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 730/11

DATA: 14/12/11

SÚMULA: Institui aos Empreendimentos Imobiliários de toda e qualquer natureza, no Município de Cornélio Procópio, a obrigatoriedade de informar ao Executivo Municipal todos os proprietários dos imóveis dos respectivos empreendimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº 730/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

Prefeito

Art. 1º. Os empreendimentos imobiliários, no âmbito do município de Cornélio Procópio, ficam obrigados a informar à prefeitura municipal os proprietários dos imóveis contidos no empreendimento.

§1º- Para efeito desta lei, entendem-se por empreendimentos imobiliários todos os projetos habitacionais e/ou empresariais de qualquer natureza, como condomínios, loteamentos, shoppings, edifícios e outros, incluindo aqueles de natureza pública e os Loteamentos Populares para Habitação de Interesse Social.

§2º- Como proprietários dos imóveis, entendem-se todos aqueles que tenham adquirido uma ou mais unidades, seja pela compra direta, por financiamento ou pela adesão como associado e/ou sócio do referido empreendimento.

Art. 2º. As informações a que se refere o Art. 1º e seus Parágrafos serão solicitadas pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, via



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

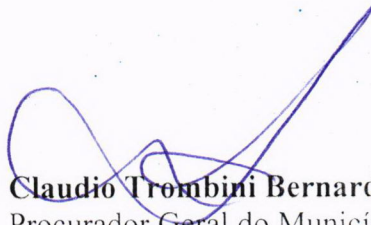
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

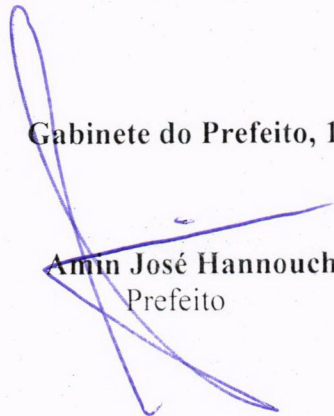
ofício, para cada empreendimento, que deverá responder à prefeitura no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas do recebimento do ofício.

Art. 3º. Aos empreendimentos que não atenderem à solicitação da Prefeitura Municipal no prazo do **Art. 2º**, fica estabelecida a cobrança de multa diária de 500 UFM, que será aplicada, consecutivamente, durante 30 dias, prazo após o qual será embargado o respectivo empreendimento, que somente terá a licença reestabelecida após o atendimento da solicitação de informações e pagamento integral das multas aplicadas.

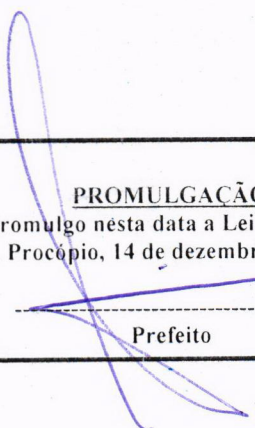
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município


Amin José Hannouche
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº730/11.
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.



Prefeito